



TERMO DE COOPERAÇÃO DE MOBILIDADE ESTUDANTIL

ACORDO ESPECÍFICO DE MOBILIDADE DE ALUNOS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)

- Considerando que o IFES tem a missão promover a inserção internacional do IFES por meio da cooperação e do intercâmbio científico, tecnológico, cultural e acadêmico, através da assessoria de relações internacionais de acordo com a resolução do conselho superior nº 17/2017 de 14 de julho de 2017
- Considerando que a UNIFAP possui uma localização estratégica na Amazônia setentrional, próximo Suriname, Guiana e Guiana Francesa, cuja fronteira, esta estreitamente vinculada geográfica e economicamente a cidade do Oiapoque, área de grande diversidade linguística e cultural
- Considerando que ambas instituições atuam no sentido de promover o intercâmbio inter institucional e a difusão de idiomas nacionais (português e línguas indígenas nativas) e estrangeiras (particularmente o francês e o inglês)

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ fundação pública de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei Nº 7.530, de agosto de 1986, sediada à Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02 - Campus Marco Zero - Macapá/Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.868.257/0001-81, representada por seu Reitor, nomeado pela Port. Nº1747/2022, JÚLIO CÉSAR SÁ DE OLIVEIRA, doravante denominada **UNIFAP**;

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Rio Branco, nº 50, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, doravante denominada **IFES**, neste ato representada pelo sua Reitora Professor Dr. Jadir Jose Pela, Siape 269990, nomeado conforme Decreto presidencial de 19 de outubro de 2021, publicado no DOU de 20 de outubro de 2021, seção 2, página 1, do Ministério da Educação,

RESOLVEM assinar o presente **Acordo Específico de Mobilidade Estudantil**, em conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover mobilidade discente de caráter amplo a nível da graduação e pós-graduação e mobilidade de docentes e pessoal técnico-administrativo.

§ 1º– Todos os aspectos que regem este acordo de mobilidade obedecerão ao princípio da reciprocidade.

§ 2º– Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOBILIDADE DISCENTE

2.1. Os discentes serão selecionados em sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

2.2. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio discente.

2.3. Os discentes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.

2.4. Os discentes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.

2.5. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos discentes da mobilidade, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros



serviços normalmente disponíveis aos discentes internacionais.

2.6. Ambas as instituições concordam em promover mobilidades de alunos com duração de um semestre (renovável por mais 01 semestre), oportunidade em que o intercambista cumprirá disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã.

2.7. Os discentes devem desenvolver Plano de Estudos específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento (se for o caso), coordenação, etc.

2.8. Será permitido aos discentes em mobilidade a realização de seu estágio curricular na instituição anfitriã, ou em outra instituição conveniada com a mesma, respeitadas as normas e procedimentos próprios de cada instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE DE DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

3.1. A mobilidade de docentes e pessoal técnico-administrativo tem o propósito de fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático nas áreas de estudo que as partes acordarem.

3.2. Os docentes e pessoal técnico-administrativo interessados em participar de mobilidade serão selecionados em sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

3.3. Cada instituição deve promover esforços junto aos organismos de fomento para arrecadar fundos para o financiamento dos projetos de cooperação.

3.4. A mobilidade de docentes e pessoal técnico-administrativo será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as instituições de ensino superior, contendo atividades, período, financiamento (se for o caso), coordenação, etc. O Plano de Trabalho apresentado fica sujeito à aprovação em instâncias internas, conforme regimento de cada instituição.

3.5. Os docentes e pessoal técnico-administrativo participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que estes gastos estejam incluídos em alguma bolsa.

3.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos docentes e pessoal técnico-administrativo.

3.7. Os docentes e pessoal técnico-administrativo estarão sujeitos às matérias contidas na Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.745/93, Lei nº 12.772/2012, Decreto nº 91.800/85, Decreto nº 1.387/95 da República Federativa do Brasil e, demais regulamentos e normas internas de cada instituição.

3.8. A mobilidade de docentes e pessoal técnico-administrativo não configurará vínculo trabalhista com a instituição receptora.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO

Os partícipes designarão seus respectivos setores de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do setor de Relações Internacionais de cada instituição

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

No âmbito da UNIFAP, a coordenação caberá à Seção de Mobilidade e intercâmbio da Pró-Reitoria de Relações/Interinstitucionais-internacionais-PROCRI Email: procri@unifap.br , e no Campus do Oiapoque é a DICRI: dicri.oiapoque@gmail.com

No âmbito do IFES, a coordenação caberá à Assessoria de Relações Internacionais- ARINTER (assessoria.internacional@ifes.edu.br +55 27 3357-7500).



CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos para a execução do objeto, constante da Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo específico de mobilidade acadêmico terá duração de 05 (cinco) anos e entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá as instituições proceder à publicação do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As questões e controvérsias oriundas deste Acordo serão solucionadas mediante entendimento direto, ou por meio de um árbitro escolhido de comum acordo pelas partes. Em caso de dificuldade de acordo entre os partícipes no sentido de encontrar um mediador ou uma solução consensual, os partícipes acionarão o tribunal competente. Fica acordado que o lugar de evento do litígio definirá o direito a ser aplicado e o tribunal competente. Quando ocorrer na UNIFAP, o foro competente será o da subseção judiciária federal de Macapá, nos termos do art. 55, §2º da lei 8.666/93. Quando ocorrer no IFES, o Foro competente será a seção Judiciária do Espírito Santo localizada na cidade de Vitória.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo



Documento assinado digitalmente
JADIR JOSE PELA
Data: 14/09/2023 11:25:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Prof. Dr. Júlio César Sá de Oliveira

Reitor
Universidade Federal do Amapá

Prof. Dr. Júlio César Sá de Oliveira
Reitor da UNIFAP
Dec. Presid. s/n de 21 de setembro de 2022
DOU 24/10/2022

Prof. Jadir Jose Pela

Reitor
Instituto Federal do Espírito Santo



Emitido em 13/09/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9/2023 - REI-ARI (11.02.37.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/09/2023 08:03)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2023**, tipo:
ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: **13/09/2023** e o código de verificação: **1ab89f6691**